



000038A530010C00279E01884301BA37



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

DISPÕE *sobre o acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal*

**Art. 1º.** Os profissionais de contabilidade, devidamente habilitados, no regular exercício de suas atribuições legais, previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Resolução CFC nº 560, de 28 de outubro de 1983, têm direito ao acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurados:

- I- o atendimento nas repartições, secretarias e serviços, sem filas, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;
- II- a possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;
- III- a protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio;
- IV- o recebimento de procurações sem a necessidade do reconhecimento de firma;

**Art. 2º.** Para valer-se da prerrogativa desta lei, o profissional deverá apresentar junto ao órgão administrativo sua carteira profissional ou documento hábil comprobatório da sua respectiva condição profissional.

**Art. 3º.** A não observância dessas previsões acarretará as sanções que serão previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo através de decreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000038A530010C00279E01884301BA37

**Art. 4º:** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º:** Esta em lei entra em vigor na data de sua

Pelotas, 10 de abril de 2019.

**VICENTE AMARAL**  
**Vereador – PSDB**  
**Líder Comunitário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000038A530010C00279E01884301BA37

## JUSTIFICATIVA

Proponho o presente projeto de lei para apreciação dos nobres pares, com o objetivo de os profissionais de contabilidade, devidamente habilitados, no regular exercício de suas atribuições legais, previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Resolução CFC nº 560, de 28 de outubro de 1983, terem o direito ao acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Essas atribuições, dentre outras, são absolutamente ligadas ao acesso às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal. Longe de representar mero privilégio de índole corporativa, a proposição busca dar mais celeridade às atividades empresariais, incrementando a solução de problemas de natureza fiscal, muitas vezes, prolongados por mera burocracia administrativa.

Portanto, tal iniciativa tem por beneficiário a sociedade em geral. Faz-se mister lembrar que, nessa mesma linha, os advogados possuem prerrogativa semelhantes que lhes garantem livre trânsito em Tribunais, INSS bem como em outras repartições públicas. Portanto, contamos com o indispensável apoio dos nossos pares para o aperfeiçoamento desta proposição e sua conversão em lei.

Pelotas, 10 de abril de 2019.

---

**VICENTE AMARAL**  
**Vereador – PSDB**  
**Líder Comunitário**